



P 43307/2020

PROJETO DE LEI Nº. 13.242

(Arnaldo Ferreira de Moraes)

Exige emissão de receitas médicas e odontológicas com letra legível, por extenso e em vernáculo.

Art. 1º. É obrigatória a emissão de receitas médicas e odontológicas com letra legível, escrita por extenso e em vernáculo, conforme preceitua a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Art. 2º. As receitas poderão, sempre que possível, ser emitidas por meio eletrônico.

Art. 3º. O descumprimento desta lei implica:

I – na primeira ocorrência, notificação para regularização;

II – na segunda ocorrência, advertência;

III – a partir da terceira ocorrência, multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM para cada receita emitida irregularmente.

Parágrafo único. Na primeira ocorrência, o órgão municipal também notificará o órgão de fiscalização estadual competente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo desta iniciativa é, segundo a Constituição Federal de 1988, art. 23, I e II, zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e cuidar da saúde e da assistência pública. Para tal, conforme a Carta Magna determina em seu art. 30, I e II, creio que seja necessário complementar a legislação federal, a bem do interesse local, uma vez que é



(PL nº 13.242 - fl. 2)

frequente a ocorrência de infração à lei federal supramencionada, com a ocorrência de receitas médicas emitidas com a letra ilegível, situação em que o farmacêutico tem grande dificuldade para identificar o que está escrito ou não consegue decifrar as informações.

Tal situação é prejudicial para a saúde pública, uma vez que um erro na interpretação, causado por letra incompreensível, pode levar o farmacêutico a dispensar o medicamento errado, errar na orientação quanto à dosagem ou dispensar medicamento com a concentração errada, onde o excesso ou a falta do princípio ativo pode acarretar em sérios efeitos colaterais ou na ineficiência do tratamento, expondo o paciente, em alguns casos, a severos danos à saúde e a risco de morte.

O Conselho Regional de Farmácia de São Paulo – CRF-SP, em setembro de 2018, passou a fazer o levantamento das receitas ilegíveis recebidas por farmacêuticos no Estado. Depois de recebidas, as receitas são avaliadas para atestar e comprovar sua ilegibilidade e após isso, encaminhadas ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, para providências. Foram 180 em 2018, 606 em 2019 e, até o momento, 129 receitas ininteligíveis em 2020 (número parcial até maio).

Tal iniciativa ainda não produziu o efeito esperado, visto que o número de receitas emitidas de forma ilegível não diminuiu. Cabe ressaltar, ainda, que esses números se referem às receitas recebidas pelo CRF. Estima-se que o número total de receitas ilegíveis seja bem maior do que o reportado, havendo, portanto, subnotificação.

Diante das alegações expostas, rogo o apoio dos nobres Pares para que esta propositura possa prosperar.

Sala das Sessões, 20/08/2020

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
“Arnaldo da Farmácia”